

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
“VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 473/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as dependências da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente "Vicente Furlanetto" - FUNDEPI, no exercício de 2026.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A energia elétrica é imprescindível para a realização das atividades de ensino, pesquisa e inovação da FUNDEPI. O fornecimento contínuo garante condições adequadas de trabalho, estudo e segurança. A contratada será ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária exclusiva da região.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços deverão contemplar:

3.1.1. Fornecimento contínuo e regular de energia elétrica, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

3.1.2. Medição precisa do consumo por meio de equipamentos adequados;

3.1.3. Atendimento técnico em caso de falhas ou emergências.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Valor estimado para a contratação é de R\$ 200.000,00, o qual foi obtido a partir de projeção realizada com os dados de consumo do exercício de 2025, sendo: consumo anual de 178.070 kWh, e média mensal de 13.698 kWh.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Dependências da FUNDEPI, localizadas à Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 - Jardim Itaipu, no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

6. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade da ENERGISA na prestação do serviço na região.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, com início previsto para 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve executar objeto contratado, observando as especificações contidas neste termo de referência.

8.2. Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços contratados;

8.3. Obedecer às normas de regulação e fiscalização da ANEEL;

8.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência e indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

8.6. Apresentar faturas detalhadas e realizar atendimento técnico quando solicitado e emitir Nota Fiscal Eletrônica no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à contratante para ateste e pagamento;

8.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no mesmo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Garantir acesso às instalações para a realização de medições e manutenção;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, após a apresentação da Nota Fiscal e sendo devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço e liquidação do objeto deste Termo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no plano anual de contratações e correrão à conta dos recursos consignados no **Programa de Trabalho: 19.572.0710.2.665 Manut. Núcleo de Inovação Tecnológica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, comete infração administrativa o PARTICIPANTE ou a CONTRATADA que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- VIII. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Praticar demais atos lesivos previstos na lei nº 14.133/2021

12.2. Respeitando o disposto no artigo 156 da lei Nº 14.133/2021, a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:

- I. Advertência;

- II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao setor de compras da Fundepi, através do e-mail: compras@inovaprudente.com.br.

Presidente Prudente – SP, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ PASCOAL VERNILO

Diretor-Presidente da Fundação Inova Prudente